

L&A HOLDING S/A.

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES L&A HOLDING S/A.

1 – Data, hora e local: 10 de janeiro do ano de 2023, às 09 horas, à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, sala 121 "A", Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP.: 04571-011. **2 – Convocação e presença:** Convocação dispensada, presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia: **Mesa:** Presidente - **CLÁUDIO LORENÇONI NUNES**; e, Secretária - **ADRIANA APARECIDA ABREU NUNES**. **3 – Da Ordem do dia: Deliberar sobre:** (i) a constituição da **L&A HOLDING S/A** em organização; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) eleição da diretoria com mandato de 3 (três) anos; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia e; (v) aprovar nos termos do artigo 130 Lei em 6404/76 a lar a ata em forma sumária, bem como a sua publicação nos termos do Art. 289, Inciso I, da Lei 6404/76 e suas alterações posteriores. **4 – Das Deliberações:** Discutidas as matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: (i) Aprovada a constituição da Companhia denominada **L&A HOLDING S/A**, aprovando seu estatuto social que segue transcrito a presente ata; (ii) Comprovar através do Boletim de Subscrição do Capital Social que segue em anexo a presente ata, terem sido subscritas, em sua totalidade, as 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com integralização de (10%) dez por cento, em moeda corrente nacional no ato da subscrição, conforme comprovante de depósito, cujo o saldo será integralizado em bens avaliáveis economicamente ou moeda corrente nacional, em até 12 meses contados da presente data. (iii) Foram eleitos para a diretoria para um mandato de 03 (três) anos, como **Diretor Presidente: CLÁUDIO LORENÇONI NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.219.090-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.297.508-32, residente e domiciliado à Alameda Mamoré, 149, apto 274, Alphaville, Centro, Barueri/SP CEP 03454-040; e, como **Diretora Financeira: ADRIANA APARECIDA ABREU NUNES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 13013816 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.206.268-29, residente e domiciliada à Alameda Mamoré, 149, apto 274, Alphaville, Centro, Barueri/SP CEP 03454-040, os quais aceitam a indicação e declaram sob as penas da lei e para os fins e efeitos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis; (iv) A remuneração global dos Administradores será fixada em reunião posterior; e (v) Aprovar a lavratura da ata em forma sumária e as publicações nos termos do Art. 289, Inciso I Lei 6404/76 e suas alterações posteriores. **5 – Do Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata que é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada **CLÁUDIO LORENÇONI NUNES, ADRIANA APARECIDA ABREU NUNES**, Advogado: Francisco Pereira Bessera - OAB/SP 174873. JUCESP NIRE nº 3530060829-1 em 18.01.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL – L&A HOLDING S/A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO: Art. 1º A sociedade girará sob a denominação social de **L&A HOLDING S/A**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela Legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Art. 2º** A sede e foro da companhia é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, sala 121 "A", Bairro Cidade Monções – CEP.: 04571-011. **Art. 3º** A sociedade tem por objetivos outras sociedades de participações, exceto holding, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, e loteamento de imóveis próprios. **Art. 4º** A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades substanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Art. 5º** O Capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro:** As ações representativas do capital social são indivisíveis e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas. **Parágrafo Segundo:** A Companhia, mediante deliberação da maioria simples das ações com direito a voto, está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o valor do Capital Social, até o limite de **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, sejam em ações preferenciais ou ordinárias, e eventual saldo poderá ser integralizado em bens avaliáveis economicamente ou moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses. **Art. 6º** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **Art. 7º** Os certificados representativos das ações múltiplas ou cauteladas serão assinados por todos os Diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor-Presidente. **Art. 8º** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito. **Art. 9º** A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas. **Parágrafo único:** As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas pela maioria simples das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Art. 10.** As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo único do artigo 9º. **Art. 11.** Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não acionistas. **Parágrafo único:** A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Art. 12.** A sociedade será administrada por uma diretoria eleita pelos acionistas, cabendo privativamente aos Diretores eleitos a representação da Companhia, cabendo-lhes a nomenclatura de Diretor Presidente e Diretor Financeiro. **Art. 13.** Os diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, após cumpridas as exigências determinadas neste estatuto. **Art. 14.** A diretoria será composta por (dois) 2 diretores eleitos nos termos deste Estatuto, e destituíveis a qualquer tempo pela maioria simples das ações com direito a voto. **Art. 15.** A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre em conjunto do Diretor-Presidente com qualquer outro Diretor. **Parágrafo primeiro:** Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-presidente. I - Emissão de certificados representativos das ações; II - Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Diretor-presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria; III - Participação e representação da sociedade em outras; IV - Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou, por qualquer outra forma, onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor-financeiro. **Parágrafo segundo:** Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor-presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização do Conselho de Administração da Controladora ou, alternativamente, da maioria simples das ações com direito a voto. **Art. 16.** Competem à diretoria, respeitados o artigo 15º e seus parágrafos, as seguintes atribuições: I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade; II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões; III - Pagar e receber tudo quan-

to se refira à situação financeira da sociedade; IV - Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal; VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; VII - Com autorização expressa da maioria simples das ações com direito a voto, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos às aquisições dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; VIII - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais; IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particular, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros e, desde que com autorização expressa da maioria simples das ações com direito a voto, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de créditos de todo e qualquer gênero e espécie; X - Com autorização expressa da maioria simples das ações com direito a voto, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social; XI - Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a serem vedados. **Parágrafo único:** Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador, ou procuradores, com mandato especial para tal fim. **Art. 17.** Sem prejuízo do art. 15º e seus parágrafos, compete privativamente: I - Ao Diretor-presidente: a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo art. 15 seus parágrafos e Art. 16, ainda aquelas de sua competência exclusiva; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Promover o cumprimento de suas resoluções; d) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da Assembleia; e) Assinar, em conjunto com todos os Diretores, cauteladas ou títulos múltiplos de ações; f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias; g) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; II - Ao Diretor Financeiro: a) Substituir o Diretor-presidente na sua ausência; b) Zelar e ter sob sua responsabilidade o controle do patrimônio financeiro da companhia; c) Assinar, juntamente com todos os diretores, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas; d) Assinar, juntamente com todos os diretores, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil; e) Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade; f) Admissão e demissão de pessoal do quadro funcional; g) Organização, sistemas e métodos de serviços técnicos; h) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor presidente. **Art. 18.** Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Art. 19.** A Assembleia Geral de Acionistas fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: Art. 20.** A sociedade poderá instituir adiante um conselho fiscal, composto por 2 (dois) membros e até 2 (dois) suplentes em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento da maioria simples das ações com direito a voto, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma. **Art. 21.** Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Art. 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar, deliberar as contas dos administradores; b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) Determinar a destinação dos resultados; d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais. **Parágrafo único:** Para a realização das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em segunda convocação com o mínimo meia hora de intervalo, com qualquer número. **Art. 23.** As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constará a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião, podendo ainda o meio acima ser substituído por carta, fax ou e-mail todos eles com a devida ciência e com aviso de recebimento. **Parágrafo único:** Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente. **Art. 24.** O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Art. 25.** Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desse Estatuto e às normas legais vigentes. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS: Art. 26.** O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. **Art. 27.** Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á: I – 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital. II – 25% (vinte cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 do mesmo diploma legal, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º. **Parágrafo único:** O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: Art. 28.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho fiscal que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações. **Art. 29.** O Liquidante e os Conselheiros Fiscais (quando aplicável) terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei. **Art. 30.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 31.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia, servindo ainda o presente Capítulo para: 1º - Declarar constituída a – **L&A HOLDING S/A**; 2º - Fixar o prazo de mandato da diretoria em 3 anos; 3º - Os honorários da diretoria serão definidos pelos acionistas; 4º - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal, em número mínimo definido por lei, será realizada a critério da maioria simples das ações com direito a voto, oportunamente, seguindo os ditames legais, cujo mandato será definido pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; 5º - A fixação da verba honorária dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, será de valor equivalente a 10 (dez) por cento da média que for atribuída a cada Diretor, por idêntica periodicidade; e 6º - Os diretores, ora eleitos expressamente, aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e consequentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os diretores foram investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com mandato até a assembleia geral ordinária que vier a se realizar posteriormente ao mandato atual de 03 (três) anos, **CLÁUDIO LORENÇONI NUNES, ADRIANA APARECIDA ABREU NUNES**, Advogado: Francisco Pereira Bessera - OAB/SP 174873.

